

**PORTARIA Nº 23 de 23 de março de 2026.**

Altera os critérios para usufruir o benefício das “ausências prêmio”.

**Marcela Aparecida da Silva França,**  
Presidente da Fundação de Saúde e  
Assistência do Município de Caçapava -  
FUSAM, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a busca pela eficácia, isto é, na geração do produto ou serviço de qualidade, para atender às necessidades dos nossos pacientes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de favorecer a melhora do clima organizacional da instituição, propiciando a melhora das condições de trabalho da equipe que exerce o cuidado direto aos pacientes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecer o trabalho realizado pelas equipes de trabalho e incentivar para que a qualidade dos serviços prestados seja mantida,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar os critérios para usufruir o benefício a ser conquistado de “ausências prêmio” na escala de trabalho dos colaboradores que exercem jornada especial de 12x36.

**Art. 2º.** Fica assegurada a concessão de 17 (dezessete) folgas “ausências-prêmio” anuais.

**Parágrafo único.** Limita-se a 02 (duas) folgas “ausências-prêmio” por escala mensal.

I – Na hipótese de existência de folgas decorrentes de serviços prestados à Justiça Eleitoral ou de outros afastamentos previstos em lei, a fruição da “ausência-prêmio” deverá ser previamente ajustada em comum acordo com a chefia imediata;



**II** – É vedado, sob qualquer pretexto, a fruição da ausência-prêmio de forma consecutiva ou intercalada com folgas decorrentes de serviços prestados à Justiça Eleitoral ou demais afastamentos e folgas legalmente previstos, sendo obrigatório o efetivo cumprimento da jornada de trabalho entre os respectivos períodos de descanso.

**Art. 3º.** As datas disponíveis para a fruição de “ausência-prêmio” serão dispostas na escala pelo Coordenador, para que não interfira no dimensionamento dos setores da Fundação.

Parágrafo único. Caso estas não atendam a uma necessidade do colaborador, o mesmo poderá trocar de data com outro profissional que exerça a mesma função, no mesmo setor de atuação, desde que com a prévia anuência da coordenação, através de documento escrito e com antecedência mínima de 10 dias da data da folga.

**Art. 4º.** Para que as “ausências prêmio” sejam usufruídas, deverão ser cumpridos, concomitantemente, os seguintes critérios:

**I** – Não possuir atraso/saída antecipada superior a 30 (trinta) minutos, na somatória do cômputo mensal e nem apresentar falta injustificada. (NR);

**II** – Registrar de forma correta o ponto, ou seja, que o cartão de ponto contenha 04 (quatro) registros diários, sendo: entrada, saída para descanso ou refeição, retorno do descanso ou refeição e saída ao final do plantão;

**III** – Não apresentar nenhuma penalidade proveniente de processo administrativo junto à Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPAR nos últimos 02 (dois) meses anteriores a data da ausência-prêmio;

**IV** – Não apresentar nenhuma penalidade proveniente de processo que tenha tramitado em Comissão de Ética;

**V** – Apresentar ao coordenador, até o 1º dia de cada mês, no mínimo 01 (um) certificado de participação em curso/palestra/treinamento relacionado à atividade laboral exercida, sendo que tal atividade deverá ser comprovadamente realizada em período extra jornada, ficando condicionada a conferência e a validação do certificado pelo gestor correspondente; (NR)

**Art. 5º.** Determinar que a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPAR deverá encaminhar aos coordenadores, até 1º dia de cada mês, relação dos profissionais com processos finalizados e julgados, que não estejam mais em prazo recursal, que resultaram em penalidades, o que eliminará o direito de usufruir a “ausência prêmio” na escala dos 02 meses subseqüente.

**Art. 6º.** Determinar que a coordenação faça a identificação das “ausências-prêmio” na escala e entregue ao departamento de pessoal, antes da data de fechamento de FOPAG, para que não haja desconto indevido ao colaborador.

**Art. 7º.** Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 80, de 23 de novembro de 2023.

Caçapava, 23 de março de 2026.



Marcela Aparecida da Silva França  
Presidente